



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2023/08/22

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Epígrafe | Adesão do Município de Leiria à Qualifica – Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses

Proposta | **Propõe-se** a adesão do Município de Leiria à Qualifica – Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais, entidade que tem como objetivo a promoção e valorização dos produtos tradicionais dos territórios com o objetivo de promover os produtos tradicionais do concelho de Leiria. Esta adesão tem o custo de 2.165,00€ (dois mil cento e sessenta e cinco euros) de joia de inscrição e do mesmo valor de cota anual.

O Município de Leiria, pode assim, com o apoio do conhecimento adquirido por esta entidade, potenciar os produtos regionais, garantindo a preservação do mesmo. A Qualifica presta ainda o serviço de apoio à certificação dos produtos locais de forma a garantir a denominação de origem controlada dos mesmos.

Ser membro efetivo da Qualifica, permitirá ao Município de Leiria direito a:

- a) Beneficiar dos serviços técnicos constantes da Tabela de Serviços Técnicos, de acordo com a respetiva categoria/tipologia;
- b) Preferência na presença em Certames e Feiras Nacionais e/ou Internacionais em que a QUALIFICA/oriGIN Portugal intervenha, desde que observados os respetivos Critérios;
- c) Preferência na participação em Ações/Eventos promocionais a desenvolver pela QUALIFICA/oriGIN Portugal (Concursos, Demonstrações, Seminários, etc.), desde que observados os respetivos Critérios;
- d) Preços especiais para participação em Certames e Feiras em que a QUALIFICA/oriGIN Portugal intervenha, desde que observados os respetivos Critérios;
- e) Promoção externa, recomendação e divulgação por parte da QUALIFICA/oriGIN Portugal, junto dos seus membros e de terceiros, desde que observados os respetivos Critérios;
- f) Preferência no fornecimento de bens ou serviços à QUALIFICA/oriGIN Portugal em relação a ações em que esta participe;
- g) Condições especiais na aquisição de bens ou serviços alvo de protocolos celebrados ou a celebrar entre a QUALIFICA/oriGIN Portugal com as mais diversas entidades;
- h) Constar e beneficiar de destaque, no Guia dos Bons Produtos Tradicionais, ou noutras publicações, a editar pela QUALIFICA/oriGIN Portugal, de acordo com a sua tipologia de Membro e desde que observados os respetivos Critérios e com equilíbrio editorial e financeiro;
- i) Condições especiais na participação em redes eletrónicas de vendas ou outras, tuteladas, apoiadas ou participadas pela QUALIFICA/oriGIN Portugal;
- j) Constar e beneficiar do estabelecimento de links no site da QUALIFICA/oriGIN Portugal;
- k) Usufruir das Marcas Coletivas da Associação desde que observados os respetivos Critérios;
- l) Receber informações regulares sobre todo e qualquer assunto considerado relevante na área de atuação da QUALIFICA/oriGIN Portugal;
- m) Ter acesso a todos os documentos técnicos emitidos pela QUALIFICA/oriGIN Portugal, ainda que anteriores à sua adesão, bem como conhecer os protocolos em vigor à data da sua adesão;
- n) Participar em ações/projetos/candidaturas a organizar, a título individual ou coletivo, pela QUALIFICA/oriGIN Portugal, cofinanciadas ou não.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento 2898/23 e compromisso nº 2647/23 .

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, **deliberou por unanimidade:**

(2)

- a) Propor à Assembleia Municipal que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos do RJAEL (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a adesão do Município de Leiria à Qualifica – Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses;
- b) Remeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitando que a mesma seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º daquele diploma legal;
- c) Submeter o processo a visto prévio do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- d) Determinar à Divisão Financeira que dê andamento aos procedimentos necessários para a correspondente liquidação e demais formalismos necessários.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

(Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 07.06.2015)

ESTATUTOS da QUALIFICA / oriGIn Portugal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º Denominação, Natureza e Duração

1. A Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses - QUALIFICA, constituída por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e oito, na Câmara Municipal de Portalegre, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que adopta a denominação QUALIFICA / oriGIn Portugal, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.
2. A Associação existirá por tempo indeterminado.

Artº 2º Sede e Delegações

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal tem a sua sede em Portalegre, no Mercado Municipal, Loja 114.
2. Por razões de ordem operativa, a Direcção poderá reunir na sua sede ou em qualquer outro local considerado como conveniente.
3. A QUALIFICA / oriGIn Portugal poderá estabelecer delegações em qualquer parte do território português, por simples deliberação do órgão directivo.

Artº 3º Fim e Objectivos

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal tem por fim:
 - a) o desenvolvimento agrícola e rural, através da valorização, qualificação, defesa, promoção e dignificação da identidade dos produtos tradicionais portugueses e subsidiariamente, dos seus produtores e território;
 - b) o desenvolvimento de uma rede nacional e internacional para a defesa e promoção das Indicações Geográficas em Portugal e no Mundo
 - c) a representação nacional e internacional dos Agrupamentos de Produtores de Produtos com IG.
2. Em particular, a QUALIFICA / oriGIn Portugal propõe-se desenvolver os seguintes objectivos:
 - a) Potenciar o trabalho já desenvolvido pelos membros, em matéria de valorização dos produtos, de melhoria das condições dos estabelecimentos, de promoção comercial, turística, cultural, ambiental e de defesa do consumidor, aumentando a cadeia de valor e a experiência efectiva no mercado;
 - b) Representar e defender os membros perante os órgãos de soberania e demais entidades públicas e privadas nas áreas de actuação que integram os fins e objectivos estabelecidos nos presentes estatutos;

1 | ESCRITÓRIO:

MMPO – Mercado Municipal de Portalegre – Loja 114

Rua Conde Jorge de Avilez

7300-186 PORTALEGRE

E-mail: qualificass@gmail.com / Telef. +351 245 906 273 / Telem. +351 927 820 832

- c) Criar e gerir marcas colectivas de associação, destinadas, designadamente, a assinalar os produtos, serviços, unidades produtivas e estabelecimentos que atinjam parâmetros previamente fixados em matéria de genuinidade, tradicionalidade, origem, características qualitativas diferenciadas ou modos de produção ou de prestação de serviços com características particulares e que, por tais condições, sejam motor de desenvolvimento e património cultural;
- d) Promover o conhecimento, o uso e o respeito pelos produtos tradicionais portugueses, valorizando a sua função económica e a sua dimensão social e cultural e satisfazendo as expectativas dos consumidores, sem prejuízo da inovação, designadamente em matéria de formas de apresentação comercial e uso dos mesmos produtos;
- e) Fomentar a comercialização dos produtos tradicionais, apoiando, melhorando e proporcionando a existência de estabelecimentos, mercados locais e específicos, circuitos e cadeias de comercialização, total ou parcialmente qualificados;
- f) Defender e promover as IG, em Portugal e no Mundo, incentivando o respectivo registo nacional, comunitário e internacional e lutando contra a sua utilização abusiva ou fraudulenta;
- g) Participar nos trabalhos e nas iniciativas da ONG oriGIn;
- h) Defender o conceito de IG em Portugal e na Europa e contribuir para o seu desenvolvimento mundial;
- i) Promover o reconhecimento do papel essencial das IG para o desenvolvimento sustentável;
- j) Obter uma melhor protecção para as IG ao nível nacional e internacional;
- k) Estruturar e organizar a cooperação entre os Agrupamentos de Produtores cujos produtos beneficiam de uma IG;
- l) Realizar manifestações culturais, tais como congressos, colóquios, seminários, encontros e conferências;
- m) Promover e/ou elaborar estudos e projectos;
- n) Proceder ao inventário do património gastronómico e bibliográfico sobre as matérias abrangidas;
- o) Editar filmes, livros e outras publicações, independentemente do respectivo suporte material;
- p) Proceder ao registo junto do INPI de marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial necessárias à sua acção;
- q) Apoiar e defender marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial que sejam pertença dos seus membros, ou por eles geridas, no âmbito da sua esfera de acção, podendo inclusivamente constituir-se como assistente em processos judiciais;
- r) Elaborar candidaturas visando a obtenção de apoios nacionais, internacionais ou comunitários que sejam compatíveis com os seus fins e interesses dos seus membros;
- s) Apoiar os processos de qualificação, dos produtos, das empresas ou dos nomes dos produtos dos seus membros, promovendo o seu registo a nível nacional, comunitário ou internacional;
- t) Gerir o seu próprio sistema de qualificação de produtos, unidades produtivas, estabelecimentos ou outros que tenham interesse para os seus membros;
- u) Apoiar o desenvolvimento e a estruturação dos Agrupamentos de Produtores, apoiando os seus esforços junto dos decisores e do público em geral para melhor conhecimento e defesa das suas IG e de outras marcas, promovendo a partilha de conhecimentos e de experiências;

2 ESCRITÓRIO:

MMPO – Mercado Municipal de Portalegre – Loja 114

Rua Conde Jorge de Avilez

7300-186 PORTALEGRE

E-mail: qualificass@gmail.com / Telef. +351 245 906 273 / Telem. +351 927 820 832

- v) Influenciar decisores para que as IG e as marcas dos seus membros obtenham real e efectiva protecção nacional e ou internacional
 - w) Acompanhar activamente o trabalho desenvolvido pelo OriGIn, participando em grupos de Trabalho, Comités e similares, auscultando os interesses nacionais e difundindo informação relevante para os mesmos e que facilite a realização dos seus objectivos
 - x) Estabelecer contactos regulares com organizações nacionais e internacionais susceptíveis de facilitar a realização dos objectivos referidos
 - y) Promover o conceito de IG tomando como base as IG já reconhecidas
 - z) Defender o conceito de IG em particular contra o uso abusivo de nomes geográficos ou assimilados em marcas e outras figuras da propriedade industrial
 - aa) Acompanhar e apoiar, fora da União Europeia, a dinâmica e a estruturação dos Agrupamentos de Produtores de IG.
3. Para os fins dos presentes Estatutos entende-se como Indicação Geográfica ou IG as indicações que identifiquem um produto como sendo originário do território, ou de uma região ou localidade desse território, caso determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica. Estas IG estão definidas pelo Direito Europeu, nomeadamente no âmbito agro-alimentar, através das noções de Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica Protegida (IGP).
4. Para a prossecução dos seus fins, a Qualifica / oriGIn Portugal poderá integrar, associar-se, fazer acordos de parceria, representação ou de outra natureza, com entidades nacionais ou internacionais, cujos fins prosseguidos sejam iguais ou complementares aos seus.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artº 4º Membros

1. São membros efectivos as entidades cujo pedido de adesão seja aceite pela Direcção, designadamente:
- a) Municípios ou as suas associações;
 - b) Agrupamentos de Produtores;
 - c) Entidades de natureza pública ou privada, nacionais, regionais ou locais de cariz sócio-cultural, económico, profissional ou de solidariedade social;
 - d) Produtores, comerciantes e quaisquer outros agentes económicos;
 - e) Investigadores, professores e técnicos.
2. A Direcção poderá qualificar como membros de honra as instituições e as personalidades nacionais ou internacionais que prestem apoio permanente ou contributos relevantes às actividades desenvolvidas em defesa dos produtos tradicionais portugueses ou da própria QUALIFICA / oriGIn Portugal ou que se tenham distinguido na valorização dos mesmos produtos.
3. A QUALIFICA / oriGIn Portugal pode admitir, ainda, como membros associados, entidades públicas ou privadas que pela sua área de actuação possam apoiar, potenciar ou promover o trabalho desenvolvido pela associação e ou pelos seus membros, de forma geral ou até a título de exclusividade, desde que os fins e objectivos de tais membros não sejam contrários nem conflituem com os princípios e critérios aprovados pela QUALIFICA / oriGIn Portugal.

**Artº 5º
Direitos**

Constituem direitos:

1. Dos membros efectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal:
 - a) Participar e votar na Assembleia-Geral;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Solicitar, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
 - d) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos em Regulamento Interno.
2. Dos membros de honra:
 - a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos em Regulamento Interno.
3. Dos membros associados:
 - a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
 - b) Participar e apoiar as actividades da Associação;
 - c) Ser referido com destaque em todas as acções da associação e, em particular, naquelas que financiem ou promovam de forma exclusiva.
4. Apenas os membros efectivos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artº 4º podem ser eleitos para os órgãos Sociais.

**Artº 6º
Deveres**

1. Constituem deveres dos membros efectivos:
 - a) Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Pagar a jóia de entrada e a quota anual, nos termos a fixar pela Assembleia-Geral;
 - c) Prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração necessária para o desenvolvimento da sua actividade, designadamente, disponibilizando meios humanos e materiais, incluindo instalações fixas ou móveis para a realização de reuniões ou eventos de outra natureza.
2. Constitui dever dos membros de honra prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração possível, designadamente, promovendo e divulgando a sua actividade e a sua qualidade de membro de honra.
3. Constitui dever dos membros associados prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração decorrente da sua actividade, designadamente, financiando, promovendo, apoiando e divulgando as iniciativas da associação e as suas múltiplas acções e privilegiando os membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal nas suas actividades e acções.

**Artº 7º
Perda da qualidade de membro**

1. São causas de perda da qualidade de membro da QUALIFICA / oriGIn Portugal:
 - a) A demissão por iniciativa do membro, a qual deve ser comunicada, por escrito, à Direcção;

4 ESCRITÓRIO:

MMPO – Mercado Municipal de Portalegre – Loja 114

Rua Conde Jorge de Avilez

7300-186 PORTALEGRE

E-mail: qualificass@gmail.com / Telef. +351 245 906 273 / Telem. +351 927 820 832

- b) A exclusão deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na falta de pagamento de qualquer valor em dívida ou na prática de qualquer acto grave contrário aos Estatutos.
2. A demissão referida na alínea a) do número anterior:
- a) Quando comunicada até 30 de Outubro, produzirá efeitos a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano, sendo sempre devida a quota desse ano;
- b) Quando comunicada após 30 de Outubro, produzirá efeitos a partir de 31 de Dezembro do ano seguinte, sendo sempre devida a quota desse ano seguinte.
3. A proposta de exclusão só terá lugar após a audiência prévia do interessado pela Direcção, sendo que esta deverá decorrer num prazo não inferior a 20 dias após a respectiva notificação
4. Cópia da proposta fundamentada referida na alínea b) do número 1 será obrigatoriamente remetida, pela Direcção ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia-Geral.
5. Caso não se verifique a existência de qualquer valor em dívida, os ex-membros ficam dispensados do pagamento de nova Joia de Adesão, desde que:
- a) Esta situação ocorra uma única vez, e
- b) O pedido de readmissão seja efectuado no prazo máximo de 5 anos a contar da data da sua desvinculação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Artº 8º Órgãos

São órgãos sociais da QUALIFICA / oriGIn Portugal

- a) A Assembleia-Geral,
b) A Direcção,
c) O Conselho Fiscal.

Artº 9º Mandatos

1. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia-Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. Findo o período dos respectivos mandatos os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros sejam eleitos e tomem posse.

Artº 10º Eleições

1. As listas de candidaturas à mesa da Assembleia-Geral, à Direcção e ao Conselho Fiscal da Associação deverão conter um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido de dois suplentes.
2. Para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-Geral será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
3. As listas de candidaturas devem dar entrada até 15 dias antes da realização das respectivas eleições, na Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA-GERAL

5 ESCRITÓRIO:

MMPO – Mercado Municipal de Portalegre – Loja 114
Rua Conde Jorge de Avilez
7300-186 PORTALEGRE

E-mail: qualificass@gmail.com / Telef. +351 245 906 273 / Telem. +351 927 820 832

Artº 11º **Natureza e Composição**

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de representação da QUALIFICA / oriGIn Portugal
2. A Assembleia-Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros efectivos da Associação, cabendo um voto a cada membro efectivo.
4. Cada membro efectivo participa na Assembleia por si mesmo, por intermédio do seu Presidente ou, de acordo com a sua natureza jurídica, por um seu representante previamente designado ou devida e especificamente credenciado para cada Assembleia.
5. Admite-se o voto por procuração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada membro efectivo não pode representar mais do que dois outros membros efectivos.

Artº12º **Competência**

Compete à Assembleia-Geral:

1. Nas suas reuniões electivas:
 - a) Eleger a respectiva Mesa;
 - b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da QUALIFICA / oriGIn Portugal no mandato subsequente.
2. Apreciar e aprovar, anualmente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da QUALIFICA / oriGIn Portugal, a apresentar pela Direcção;
3. Fixar, sob proposta da Direcção, o montante da jóia inicial e subsequentes actualizações, assim como a quota anual dos membros efectivos;
4. Ratificar a adesão de novos membros de honra;
5. Aprovar a adesão da QUALIFICA / oriGIn Portugal a associações, federações e outras organizações, nacionais ou internacionais.
6. Aprovar as alterações dos Estatutos e os regulamentos internos;
7. Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro;
8. Deliberar sobre a dissolução da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
9. Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos que não sejam da competência específica de outro órgão social.

Artº 13º **Funcionamento**

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, e obrigatoriamente com carácter electivo, no prazo máximo de seis meses, após o termo do mandato ou da posse dos órgãos resultantes das eleições gerais autárquicas
2. A Assembleia-Geral reunirá ainda, ordinariamente, duas vezes por ano, até trinta e um de Março, para aprovação do relatório de actividades e respectivas contas do ano transacto, e até trinta de Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou da Direcção, ou a requerimento de um quinto do número total dos membros efectivos.
4. A Assembleia poderá funcionar validamente:
 - a) Em primeira convocatória, quando esteja presente ou representado mais de metade do número total dos membros efectivos;
 - b) Em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada, qualquer que seja o número de membros presentes.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem outra maioria.
6. As convocatórias para a Assembleia Geral deverão ser enviadas por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo escrito com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data da reunião, excepto quando a Assembleia reunir para fins eleitorais, caso em que as mesmas deverão ser remetidas com uma antecedência mínima de 30 dias.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO
Artº 14º
Composição

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo cinco em cada mandato, sendo um o seu Presidente e os restantes os Vice-Presidentes.
2. Os membros da Direcção deverão proceder de municípios e de Agrupamentos de Produtores diferentes e respeitar, tanto quanto possível, uma representatividade geográfica equitativa, incluindo as Regiões Autónomas.
3. A Direcção obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles o Presidente.
4. A Direcção nomeia um Director Executivo para proceder à gestão corrente da QUALIFICA / oriGIn Portugal, delegando-lhe os poderes e as competências estabelecidos por regulamento próprio.

Artº 15º
Competência

1. Compete à Direcção:
 - a) Representar a QUALIFICA / oriGIn Portugal em juízo e fora dele, assim como em todos os actos, contratos, acordos e protocolos que se venham a estabelecer com entidades privadas e públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - b) Admitir os membros efectivos, de honra e associados;
 - c) Dirigir a actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
 - d) Elaborar e submeter a aprovação anual os planos de actividade, orçamento, os relatórios de actividade e contas;
 - e) Propor, anualmente, à Assembleia-Geral o montante das quotas aplicáveis aos membros efectivos;
 - f) Nomear, contratar e delegar competências próprias no Director Executivo;
 - g) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
 - h) Aprovar os Critérios de Qualificação e os demais textos Técnicos da QUALIFICA / oriGIn Portugal, bem como as suas revisões;

- i) Apreciar e deliberar sobre as demais propostas técnicas e de actuação que lhe venham a ser apresentadas pelo Director Executivo e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral quando necessário;
 - j) Propor à Assembleia Geral a adesão da QUALIFICA / oriGIn Portugal a associações, federações e outras organizações, nacionais ou internacionais, cujos fins não sejam incompatíveis com os presentes Estatutos;
 - k) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins e objectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal.
2. Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Direcção;
 - b) Representar a Direcção, sem prejuízo do disposto no Artº14º, nº 3.

Artº 16º**Competência do Director Executivo**

Ao Director Executivo compete:

- a) Assegurar a direcção e a gestão corrente e técnica da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- b) Propor à Direcção a elaboração de contratos, acordos ou protocolos com entidades privadas e públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais que se afigurem úteis ao desenvolvimento da actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- c) Admitir provisoriamente os membros efectivos e propor, ainda que sem carácter de exclusividade, a admissão dos membros de honra e associados;
- d) Preparar, apresentar e contratar candidaturas aos diferentes instrumentos de apoio financeiro ou outros, isoladamente ou em parceria com outra (s) entidade (s), bem como executar os diferentes investimentos e despesas por elas previstas;
- e) Representar a QUALIFICA / oriGIn Portugal em actos públicos;
- f) Elaborar os Critérios de Qualificação, as propostas técnicas e de actuação e os regulamentos internos, bem como as suas revisões, a aprovar pela Direcção;
- g) Prestar o apoio técnico requerido pelos membros;
- h) Organizar Concursos, Feiras, Mostras, Congressos e demais actividades técnico-promocionais em benefício da QUALIFICA / oriGIn Portugal e ou dos seus membros;
- i) Executar as acções decorrentes da delegação de competências prevista pelo nº 4 do art.º 14º.

Artº 17º**Funcionamento**

1. A Direcção terá uma reunião ordinária semestral, podendo reunir extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não podendo os membros da Direcção delegar o seu voto em qualquer outro membro da Direcção.
3. O Director Executivo participa nas reuniões da Direcção, ainda que sem direito a voto.
4. As convocatórias para a Direcção deverão ser enviadas por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo escrito, com uma antecedência mínima de 8 dias, exceptuando os casos de urgência justificada, em que esta pode ser reduzida para 48h.

**SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL****Artº 18º**

8

ESCRITÓRIO:

MMPO – Mercado Municipal de Portalegre – Loja 114

Rua Conde Jorge de Avilez

7300-186 PORTALEGRE

E-mail: qualificass@gmail.com / Telef. +351 245 906 273 / Telem. +351 927 820 832

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artº 19º**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de contas e a proposta de orçamento da Direcção;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da QUALIFICA / oriGIn Portugal, nos domínios financeiros e patrimoniais;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção.

CAPÍTULO IV**GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****Artº 20º****Património**

O Património da QUALIFICA / oriGIn Portugal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da sua constituição ou por ela adquiridos a qualquer título.

Artº 21º**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros da QUALIFICA / oriGIn Portugal são os seguintes:

- a) As jóias de entrada e uma quota anual de cada membro efectivo, de montante a fixar pela Assembleia-Geral;
- b) Os subsídios e contribuições dos seus membros;
- c) Os subsídios e participações públicos ou privados que se destinem à realização dos seus objectivos;
- d) O produto de heranças, legados, doações e subvenções;
- e) As receitas provenientes da venda de publicações ou prestação de serviços, bem como de realizações ligadas à actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- f) O produto de empréstimos a efectuar, sempre que autorizados pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V**PESSOAL****Artº 22º****Quadro de Pessoal**

A QUALIFICA / oriGIn Portugal disporá do pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro aprovado pela Direcção, sob proposta do Director Executivo.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artº 23º****Alteração dos Estatutos**

A alteração dos Estatutos só pode ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos presentes ou representados.

9 | ESCRITÓRIO:

MMPO – Mercado Municipal de Portalegre – Loja 114

Rua Conde Jorge de Avilez

7300-186 PORTALEGRE

E-mail: qualificass@gmail.com / Telef. +351 245 906 273 / Telem. +351 927 820 832

Artº 24º
Regulamentações

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Artº 25º
Dissolução

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal só pode ser dissolvida em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos dos votos da totalidade dos membros efectivos.
2. A Assembleia que dissolver a QUALIFICA / oriGIn Portugal deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e nomeará os respectivos liquidatários.